



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.241/2014

Institui o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais do programa "Mais Médicos" do Governo Federal e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Areia Branca/RN, o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria nº 23, de 1º DE OUTUBRO DE 2013 do Ministério da Saúde, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Areia Branca/RN tão-somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Areia Branca/RN, fica fixada nos seguintes valores:

- I – para auxílio moradia o Município fica autorizado de alugar imóvel compatível para a moradia do médico;
- II – para auxílio alimentação: Até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por médico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

§1º - Em havendo necessidade, fica o Município de Areia Branca/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a custear o transporte adequado e seguro dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" para deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário, podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º. Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "*In natura*";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 5º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Executivo autorizado a remanejar e/ou alterar por Decreto, em caso de necessidade.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos administrativos eventualmente praticados com o fito de fazer cumprir a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013 do Ministério da Saúde.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 07 de abril de 2014.


Luana Bruno Pedrosa Moura
Prefeita